



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

PRODECIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joao Elinton Dutra, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 76.533.777/0014-06, com sede na Avenida Afonso Botelho, n. 670, Jardim Maia 1Parte, CEP:87.301-140 em Campo Mourão-PR, neste ato representado pelo Sr. Teófilo Boiko, brasileiro, viúvo, administrador, RG n. 368.816-0 e CPF/MF n. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, n. 1086 AP. 1401, centro em Campo Mourão, Estado do Paraná, denominado CONTRATADO mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS DA EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES, DOENTES OU SERVIDORES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, para o transporte de passageiros, visando o atendimento de pessoas carentes, doentes e Servidores Públicos do Município, em atendimento as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação.

Parágrafo único: O fornecimento de passagens será executado em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município.

CLÁUSULA 2ª - Fica estipulada o valor global de R\$ 49.674,50 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
01	100	CURITIBA/PALMITAL	136,22
02	100	PALMITAL/CURITIBA	129,91
03	50	PALMITAL/PITANGA	23,78
04	50	PALMITAL/ CHAPEL DO SOL (Santa Maria)	13,40
05	20	PALMITAL//LONDRINA	102,00
06	30	PALMITAL/ PONTA GROSSA	105,00
07	30	PALMITAL/UBIRATÃ	89,00
08	50	PALMITAL/CASCADEL	129,00
09	50	PITANGA /PALMITAL	24,45
10	30	PALMITAL/GUARAPUAVA	54,00
11	20	PALMITAL/MARINGA	93,00
12	20	PALMITAL/RONCADOR	57,00
13	50	PALMITAL/LARANJAL	10,50
14	50	LARANJAL/PALMITAL	10,50

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - O presente terá vigência por 12 meses a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O fornecimento de passagens deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente instrumento, condicionada a solicitação da Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde.

Parágrafo segundo: A vigência do contrato poderá ser prorrogada, com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.



FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento de passagens, mediante emissão de fatura.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 5ª - De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Caso os serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, não seja executado de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até cinco (05) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Parágrafo segundo: O valor da multa referida no inciso II, deste item, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Laranjal - PR em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro: A critério da Administração da Prefeitura Municipal de Laranjal - PR as sanções previstas nos incisos I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- d) Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria



e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 8ª - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03170	3.3.90.33.01.00-PASSAGENS PARA O PAÍS		10.002.10.301.1001.2052	00303	E
03870	3.3.90.32.99.02-PASSAGENS PARA PAÍS		11.002.08.244.0801.2060	00934	E
04150	3.3.90.33.01.00-PASSAGENS PARA O PAÍS		11.002.08.244.0801.2063	00000	E

DO FORO CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Prefeito Municipal

Laranjal, 28 de Março de 2022.



CONTRATADO

Por seu representante legal